

Edital Unificado nº 02, 01 de outubro de 2018.

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, inscrita no CNPJ: 10.847.382/0001-47, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei nº 12.101 de 30 de novembro de 2009, Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e Portaria MEC nº 15/2017, torna pública a realização do Processo Seletivo para Concessão/Renovação de Bolsa Social, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2019. A UNBEC é mantenedora das seguintes instituições de Ensino:

- **Colégio Marista de Aracati** - Endereço: Praça São Marcelino Champagnat, 01 – Aracati/CE;
- **Colégio Marista Pio XII** - Endereço: Rua Benjamin Constant,19, Centro – Surubim/PE;
- **Escola Marista Champagnat de Iguatu** - Endereço: Rua João Vicente Alves, 19 – Iguatu/CE;
- **Escola Marista Champagnat de Natal** - Endereço: Rua Apodi, 330, Tirol – Natal/RN;
- **Escola Marista Champagnat de Teresina** - Endereço: Avenida Principal, 1.980, Parque Wall Ferraz, Teresina/PI; e
- **Escola Marista Sagrado Coração** - Endereço: Rua Vidal de Negreiros, 550, Maraponga – Fortaleza/CE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Edital de Bolsa Social de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Unidade Educacional Mantida acima relacionada, observando os parâmetros da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017.
- 1.2 Todos os candidatos e seus respectivos responsáveis legais e financeiros são obrigados a tomar ciência das regras estabelecidas no presente Edital.
- 1.3 A UNBEC, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa Social de Estudo Integral (100%), sendo que os referidos percentuais somente poderão ser concedidos mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital, limite de bolsas, bem como os percentuais fixados em Lei.
- 1.4 A participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2019 não assegura ao candidato a garantia de concessão de bolsa de estudo, já que essa só ocorrerá mediante pronunciamento oficial da unidade escolar acerca do deferimento da bolsa pretendida.

2. DA CONCESSÃO

- 2.1 A concessão de Bolsa Social de Estudo, bem como os limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Educacional Marista, segue a disponibilidade orçamentária e planejamento estratégico da Mantenedora União Norte Brasileira de



Educação e Cultura–UNBEC para o ano letivo de 2019, levando em consideração os ciclos educacionais, os turnos, o ano e a série, ofertando:

- a) Bolsa de Estudo Integral (100%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Educacional Marista ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita*¹ não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e que obedeçam cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital; e
- 2.2 Não há renovação automática de Bolsa Social de Estudos. As Bolsas concedidas em anos anteriores bem como as aqui previstas não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto a continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os estudantes atualmente bolsistas das unidades educacionais deverão apresentar anualmente o requerimento de bolsa de estudos, participar de todas as etapas previstas no processo e atender os Requisitos Básicos deste Edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1 O candidato, ou o seu responsável legal, para ter o pedido analisado, deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - 3.1.1 Inscrever-se no processo seletivo de concessão da bolsa social de estudo, nas datas previstas neste Edital;
 - 3.1.2 No caso dos candidatos a concessão de bolsa, que não sejam alunos da unidade educacional, fazem se necessário a realização de uma avaliação diagnóstica nos termos previstos neste edital.
 - 3.1.3 Participar da entrevista com a/o Assistente Social, conforme agendamento prévio;
 - 3.1.4 Comprovar renda familiar *per capita* bruta de até um salário mínimo e meio, para bolsa de estudo integral, conforme §§1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 12.101/2009 que será aferido pelo/a Assistente Social da unidade educacional; e
 - 3.1.5 Não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.

4. DAS ETAPAS (RENOVAÇÃO)²

- 4.1 **Serão avaliados primeiramente e terão prioridade na bolsa social os candidatos à renovação**, com o intuito de garantirmos a continuidade do ensino nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno. Em seguida, serão analisadas as novas solicitações (pedidos de concessão), de acordo com o número de bolsas disponíveis nos respectivos segmentos de cada Unidade Educacional que os candidatos se inscreveram, para o ano letivo de 2019.
- 4.2 AGENDAMENTO
 - 4.2.1 O responsável legal pelo candidato deve procurar Unidade Educacional Marista, conforme data prevista no Anexo I para agendar a entrevista social.
 - 4.2.2 Caso o responsável legal pelo candidato não procure a Unidade Educacional Marista no período estabelecido no Anexo I, o candidato terá o processo indeferido.

¹ A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios previstos no artigo 12 da Portaria MEC nº 15/2017.

² São considerados candidatos a renovação aqueles alunos que foram contemplados com bolsa social em 2018, na respectiva unidade educacional que está pleiteando vaga em 2019.

✱



4.3 ENTREVISTAS E VISITAS DOMICILIARES

- 4.3.1 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido, realizado pelo/a Assistente Social da Unidade Educacional. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação, do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III. É necessário apresentar original e cópia de toda a documentação.
- 4.3.2 Caso seja necessário, o/a Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar para melhor análise do perfil socioeconômico.
- 4.3.3 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do/a Assistente Social. Para tanto, responsável legal pelo candidato deve fazer contato telefônico com a unidade, solicitar ao Setor de Serviço Social para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.
- 4.3.4 O responsável legal do candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação obrigatória terá o processo indeferido.
- 4.3.5 Nos casos em que o/a Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada uma visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
- 4.3.6 O/A Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada no momento da concessão da Bolsa de Estudo Social, e deve agendar o retorno do responsável para entrevista e entrega da documentação solicitada, junto à unidade.

4.4 ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- 4.4.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos por Lei³ serão verificados mediante a análise de documentos comprobatórios específicos, que poderão ser complementados pela realização de visita domiciliar e demais procedimentos técnicos legais.
- 4.4.2 Terá o processo indeferido o candidato cuja renda bruta familiar mensal supere os limites de renda estabelecidos pelo Edital.
- 4.4.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o/a Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo 2019.

4.5 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final da concessão da Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2019 será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.

4.6 DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS

As Fichas de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos classificados e dos não classificados não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade pelo prazo de 10 anos conforme art. 13 §2º da Portaria MEC nº 15/2017. Findo o prazo, os mesmos serão devidamente eliminados.

³ Art. 14 Lei 12.101/2009, art. 32 Decreto 8.242/2014 e art. 14 Portaria nº15 MEC de 2017.



A



5. DAS ETAPAS (NOVOS CANDIDATOS)⁴

5.1 INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO

- 5.1.1 A inscrição no Processo Seletivo deve ser realizado **exclusivamente** pelo Portal Marista, nas datas informadas no cronograma da unidade educacional.
- 5.1.2 Será obrigatório a informação de endereço de e-mail válido, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 5.1.3 O responsável legal poderá realizar a inscrição em equipamentos disponíveis pela Unidade de Educação observado o horário de funcionamento ou em equipamento próprio.
- 5.1.4 A UNBEC não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do responsável legal do candidato certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários para efetivação da inscrição.
- 5.1.5 Caso o responsável legal queira informar alguma necessidade de condições especiais para realização da avaliação diagnóstica, deverá preencher em campo próprio no sistema de inscrição, indicando a condição que motiva a solicitação.
- 5.1.6 Serão avaliados apenas os pedidos para concessão de bolsa de estudos para o ano letivo de 2019, de acordo com a disponibilidade de vagas para a série/ano disponibilizados pela unidade educacional, conforme Anexo II.

5.2 CLASSIFICAÇÃO

Os novos candidatos inscritos no processo de bolsa serão classificados respeitando a seguinte ordem, para fins de concessão de bolsas até o limite de vagas previstos: ser beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; menor renda familiar per capita; maior número de integrantes no grupo familiar; maior proximidade da residência do candidato a Unidade Educacional Marista. Permanecendo o empate será realizado sorteio.

5.3 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

- 5.3.1 Os candidatos classificados na etapa anterior para os segmentos Ensino Fundamental II e Ensino Médio deverão realizar a avaliação diagnóstica no dia e horário informados pela unidade educacional.
- 5.3.2 A avaliação será composta por questões de Língua Portuguesa (habilidades e as competências avaliadas envolverão estratégias de leitura, interpretação e produção de texto), de Matemática (habilidades e as competências avaliadas envolverão raciocínio lógico-matemático e solução de situações-problema) e Redação.
- 5.3.3 Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano para o qual o estudante se candidata, nas áreas do conhecimento, conforme citado no item 5.3.2.
- 5.3.4 Para os candidatos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I não será aplicada avaliação diagnóstica, entretanto serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização (não classificatórias).

⁴ São considerados novos candidatos para o processo de bolsa social, aqueles alunos que não foram contemplados com bolsas em 2018, na respectiva unidade educacional que está pleiteando vaga em 2019.



- 5.3.5 O candidato que não realizar a avaliação diagnóstica será desclassificado do processo de bolsa social.
- 5.4 ENTREVISTAS E VISITAS DOMICILIARES
- 5.4.1 A entrevista social será agendada com os candidatos classificados no item 5.2, observando o número de vagas disponíveis.
- 5.4.2 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido, realizado pelo/a Assistente Social da unidade Educacional. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação, do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III. É necessário apresentar original e cópia de toda a documentação.
- 5.4.3 Caso seja necessário, o/a Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar de documentação complementar para melhor análise do perfil socioeconômico.
- 5.4.4 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do/a Assistente Social. Para tanto, o candidato deve fazer contato telefônico com a unidade, solicitar ao Setor de Serviço Social para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista e, em caso positivo, se o candidato não comparecer, perderá a inscrição.
- 5.4.5 O responsável legal do candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação obrigatória será desclassificado do Processo de Bolsa Social.
- 5.4.6 Nos casos em que o/a Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada uma visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
- 5.4.7 O/A Assistente Social, no momento da visita domiciliar, pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada no momento da concessão da Bolsa de Estudo Social, e deve agendar o retorno do responsável para entrevista e entrega da documentação solicitada, junto à unidade.
- 5.5 ESTUDO SOCIOECONÔMICO
- 5.5.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos por Lei⁵ serão verificados mediante a análise de documentos comprobatórios específicos, que poderão ser complementados pela realização de visita domiciliar e demais procedimentos técnicos legais.
- 5.5.2 Será desclassificado o candidato cuja renda bruta familiar mensal supere os limites de renda estabelecidos pelo Edital.
- 5.5.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o/a Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo 2019.
- 5.6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
- O resultado final da concessão da Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2019 será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.

⁵ Art. 14 Lei 12.101/2009, art. 32 Decreto 8.242/2014 e art. 14 Portaria nº15 MEC de 2017.



A



5.7. DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS

As Fichas de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos classificados e dos não classificados não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade pelo prazo de 10 anos conforme art. 13 §2º da Portaria MEC nº 15/2017. Findo o prazo, os mesmos serão devidamente eliminados.

5.8 SEGUNDA CHAMADA

Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada de alunos até o prazo afixado para matrícula. Após o primeiro semestre do ano letivo, poderá ocorrer nova chamada para vagas remanescentes conforme disponibilidade da mantenedora e, caso não haja candidatos à Bolsa Social de Estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

6. CANCELAMENTO

A Bolsa Social de Estudo pode ser **cancelada** a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, quando ocorrerem as seguintes situações:

- 6.1 Caso o responsável legal pelo candidato deixar de assinar o Termo de Ciência de Recebimento de Bolsa, o Anexo do Termo de Matrícula, e/ou o Aditivo Contrato Escolar.
- 6.2 Caso o responsável legal solicite a transferência ou formalize a desistência do aluno à bolsa de estudo.
- 6.3 Caso haja constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável legal do aluno bolsista, ou de inidoneidade de documento apresentado. Nesses casos o responsável legal estará sujeito a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à cobrança das mensalidades a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.
- 6.4 O descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Unidade Educacional é condição impeditiva para a manutenção da Bolsa Social.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita, pelo responsável legal e pelo candidato, das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo para o ano letivo 2019, presentes neste Edital.
- 7.2 A Bolsa Social de Estudo concedida para o ano letivo de 2019 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outra Unidade Educacional da rede Marista ou para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do candidato que frequente ou venha a frequentar Unidade Educacional.
- 7.3 O processo de concessão de Bolsa Social de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do/a Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do candidato.
- 7.4 Não haverá revisão ou recurso da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2019.
- 7.5 Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão Bolsa de Estudo.



MARISTA
UNBEC

Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo 2019

- 7.6 Estarão disponibilizados no Portal Marista de cada unidade os seus respectivos Anexos deste Edital: Cronograma de execução, Quantitativo de Bolsa Social de Estudo e Listagem de Documentos.

União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC

Ataide José de Lima

Diretor-Presidente

RG:M-2.822.379, SSPMG

CPF:438.973.041-04



